



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1412

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Abril de 2021

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2021

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados a **SUSPENSÃO** do PREGÃO ELETRONICO nº 031/2021, para retificação do Termo de Referência. Após será marcada a sessão em nova data, sendo divulgado nos órgãos oficiais já utilizados anteriormente.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 09 de abril de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2021**

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E 18-A AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **13:30** horas, do dia **23/04/2021**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – www.bll.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **contratação de empresa para prestação de serviços gráficos destinados à manutenção dos departamentos municipais, para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 09 de abril de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1412

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Abril de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 006/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ

CNPJ: nº 02.586.019/0001-97

OBJETO: Contratação de serviços de plantões médicos de especialidades, nos termos da Resolução nº 26/2019 e 28/2020, devidamente aprovada pelo Conselho de prefeitos, em assembleia, datada de 22 de novembro de 2019, e conforme solicitado através do ofício nº 023/2021, na solicitação de 100 (cem) plantões, no valor disposto do credenciamento, que serão devidamente prestados na sede do município contratante.

VALOR TOTAL: R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), sendo 80 plantões de especialidades no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) cada e 20 plantão médico de anestesiologia no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) cada

INÍCIO: 26/02/2021.

TÉRMINO DO CONTRATO: 31/12/2021.

EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa nº 004/2021, homologada em 230/02/2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31/12/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 037/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: nº 24.416.572/0001-14

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de luminárias Led em poste da concessionária.

VALOR TOTAL: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

INÍCIO: 01/04/2021.

TÉRMINO DO CONTRATO: 31/03/2022.

EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa nº 014/2021, homologada em 30/03/2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31/03/2021.

DECRETO Nº 76/2021, 09 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: Decreta recesso, estabelece a forma da compensação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o feriado do dia 03 de junho de 2021 (quinta-feira), de Corpus Christi;

CONSIDERANDO os termos do art. 121, parágrafo único c/c art. 117, §5º, ambos da Lei Municipal nº 2.195/2020, Estatuto dos Servidores Públicos;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1412

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Abril de 2021

CONSIDERANDO a resposta ao Ofício nº 136/2021-GAB, realizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Jardim Alegre, protocolada sob o Processo de nº 601/2021,

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretado recesso, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, no dia 04/06/2021 (sexta-feira).

Art. 2.º O recesso deverá ser compensado, com o acréscimo de 30 (trinta) minutos à jornada de trabalho diária do servidor, na forma que segue:

I – para os servidores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o quantitativo de horas a ser compensada será de 8 (oito) horas, correspondentes a 16 (dezesesseis) dias;

II – para os servidores com jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, o quantitativo de horas a ser compensada será de 7 (sete) horas, correspondentes a 14 (quatorze) dias;

III – para os servidores com jornadas de 30 (trinta) e 36 (trinta e seis) horas semanais, o quantitativo de horas a ser compensada será de 6 (seis) horas, correspondentes a 12 (doze) dias;

IV – para os servidores com jornadas de 20 (vinte) e 24 (vinte e quatro) horas semanais, o quantitativo de horas a ser compensada será de 4 (quatro) horas, correspondentes a 8 (oito) dias.

Parágrafo único. O acréscimo mencionado no *caput* deste artigo poderá ocorrer tanto no início quanto ao final da jornada de trabalho diária.

Art. 3.º Para efeitos da compensação mencionada no art. 2º, deste Decreto, serão considerados os acréscimos realizados a partir da data de 06/04/2021, com término em 30/04/2021.

Parágrafo único. O servidor poderá realizar a compensação em período posterior ao mencionado no *caput* deste artigo, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata, a quem cabe o controle da frequência dos servidores.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 09 (nove) dias de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 75/2021

Súmula: Define as datas de vencimento do IPTU 2021 conforme autoriza o Art. 2º da Lei Complementar nº 1.050, de 26 de abril de 2018.

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei Orgânica Municipal, e atendendo o Contido no Código Tributário Municipal, e na Lei Complementar Municipal nº1.050, de 26 de abril de 2018.

RESOLVE

Art. 1º A concessão de desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2021, será concedido conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

- I. 15%** (quinze por cento) de desconto para contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou cota única, até a data de **15 de maio de 2021**.
- II. 5%** (cinco por cento) de desconto para contribuintes que optarem por fazer o pagamento do IPTU 2021 em 9 (nove) parcelas iguais, sendo o vencimento da primeira parcela em 15 de maio de 2021, 2ª parcela 10/05/2021, 3ª parcela 10/06/2021, 4ª parcela 12/07/2021, 5ª parcela 10/08/2021, 6ª parcela 10/09/2021, 7ª parcela 11/10/2021, 8ª parcela 10/11/2021, 9ª parcela 10/12/2021.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1412

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Abril de 2021

Parágrafo Único – O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedida ao contribuinte.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (09/04/2021).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 74/2021

Regulamenta o processo de concessão de desconto e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, prevista no artigo 5º, 6º e 7 da Lei Complementar Municipal nº 1.051, de 26 de Abril de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e atendendo o contido no Código Tributário Municipal, e na Lei Complementar Municipal nº 1.051, de 26 de Abril de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de redução ou isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado sobre o único imóvel, no território municipal, de propriedade de pessoa com pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos, aposentado ou pensionista, pertencentes a empresas ou indústrias, de Família em Situação de Vulnerabilidade Social, previstos na Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018, obedecerá ao disposto neste Decreto.

SEÇÃO I REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 2º. Os contribuintes que preencherem os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018, para os quais foi lançado o IPTU do exercício de 2021, **poderão protocolar pedido de redução ou isenção do imposto nesta Prefeitura até o dia 15 de maio de 2021.**

Parágrafo único. Os requerimentos protocolados após o prazo definido no caput deste artigo serão indeferidos.

SEÇÃO II REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA REDUÇÃO OU ISENÇÃO

Art. 3º. São requisitos para a concessão da isenção de que trata o artigo 1º deste Decreto:

I - o imóvel deve estar registrado no Cadastro Imobiliário desta Prefeitura em nome da pessoa com pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos aposentado ou pensionista, ou em nome da Empresa ou do sócio administrador, ou do membro da Família em situação de vulnerabilidade social;

II - o imóvel deve ser destinado à residência do proprietário ou a atividades econômicas da empresa;

III – O imóvel não pode ser objeto de ação judicial.

§ 1º O imóvel edificado, cujas construções não estejam registradas no Cadastro Imobiliário, será passível de vistoria in loco para regularização cadastral, sem prejuízo das penalidades legais.

§ 2º Em cumprimento ao disposto no artigo 5º da lei 1.051/2018, a repartição competente poderá realizar diligências com o objetivo de comprovar a veracidade da declaração.

§ 3º A empresa beneficiada deve possuir alvará de funcionamento junto ao município e estar em dia com suas obrigações fiscais.

§ 4º para concessão destes benefícios o proprietário deve apresentar certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa do imóvel beneficiado e estar com o seu cadastro Imobiliário devidamente atualizado.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1412

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Abril de 2021

§ 5º Não será concedido o benefício em caso de pagamento integral ou parcial do IPTU objeto do pedido, conforme disposto no artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018.

Art. 4º. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - espelho da guia de recolhimento de IPTU;

II - fotocópia do documento de identidade ou certidão de nascimento ou casamento do proprietário, contrato social da empresa, conforme o caso;

III - fotocópia do CPF do proprietário;

IV - fotocópia da matrícula do imóvel ou da escritura de compra e venda;

V - fotocópia de conta de água recente, até 60 (sessenta) dias da data de emissão;

VI - fotocópia de conta de luz recente, até 60 (sessenta) dias da data de emissão;

VII - comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão do proprietário nos casos do artigo 6º da lei 1.051/2018;

VIII - Declaração de Vulnerabilidade Social emitido pela Equipe da Assistência Social ou órgãos competentes desta Municipalidade, no caso do artigo 05º da lei 1.051/2018, juntamente com cópia do CadÚnico;

IX - fotocópia da carteira de trabalho (CTPS) ou outro documento que possibilitem a comprovação do vínculo empregatício nos casos do artigo 7º da lei 1.051/2018, juntamente com declaração de vínculo empregatício;

X - fotocópia da Certidão de Óbito do proprietário, na hipótese do benefício ser requerido pelo cônjuge supérstite.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá exigir, quando julgar necessário, a apresentação do original ou cópia autenticada que possibilitem a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação municipal para a concessão do benefício.

§ 2º Os documentos aos quais se refere este artigo devem ser relativos ao imóvel para o qual se requer o benefício.

§ 5º A não apresentação da documentação de que trata este artigo, dentro do prazo estabelecido, resultará no indeferimento do pedido.

SEÇÃO III CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 5º. Em caso de deferimento, será aplicado desconto somente sobre o Valor do IPTU sem prejuízo dos descontos da lei municipal nº 1.050/2018.

Parágrafo único. Não terá direito aos descontos de que trata este artigo o contribuinte que protocolar o requerimento após a data de vencimento da mencionada na guia de recolhimento do IPTU.

Art. 6º. Quando o vencimento do(s) tributo(s) ocorrer em Sábado, Domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente à data do vencimento.

Art. 7º. Na hipótese de indeferimento do pedido, o contribuinte terá que arcar com o pagamento dos tributos originalmente lançados na guia de recolhimento, para pagamento parcelado, bem como os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal, sendo descontados os valores eventualmente pagos.

SEÇÃO IV RECURSO

Art. 8º. Da decisão administrativa de primeira instância que indeferir o pedido de desconto ou isenção caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, exclusivamente quanto a questões relativas ao processo e sempre que houver a comprovação de irregularidade no julgamento do mesmo, conforme o disposto no Código Tributário Municipal.

SEÇÃO V CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 9. Verificado, mediante regular procedimento administrativo, o não cumprimento das diretrizes e requisitos previstos no Código Tributário Municipal e na Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018, a autoridade municipal competente revogará o benefício fiscal eventualmente concedido.

Art. 10. Na ocorrência do caso previsto no artigo 9 deste Decreto, o contribuinte deverá efetuar a quitação do valor originalmente lançado dos tributos contidos na guia de recolhimento, sobre o qual incidirão os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal, sendo descontados os valores eventualmente pagos.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput deste artigo dar-se-á sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

SEÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A isenção de que trata este Decreto não se aplica ao valor das taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, bem como de contribuições.

Art. 12. Poderão ser realizadas vistorias in loco objetivando a confirmação das informações prestadas pelo requerente, bem como a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1412

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Abril de 2021

Art. 13. Sempre que necessário poderá ser designado servidor da Secretaria Municipal de Fazenda para acompanhar e/ou efetivar as diligências fiscais previstas neste Decreto.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Fazenda, observado os dispostos no Código Tributário Municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito Municipal, 9 de abril de 2021.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARDIM ALEGRE

Ofício nº45/2021

Jardim Alegre, 09 de abril de 2021.

Solicita-se a Vossa Excelência, a formalização de nomeação por meio de Decreto dos Representantes das Escolas Municipais e CMEIS do Município de Jardim Alegre, que instituiu a Comissão para Elaboração Implantação e Monitoramento do Protocolo de Biossegurança sendo elas: Centro Municipal de Educação Infantil Guilherme de Andrade Totolo; Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Idalina Pessuti; Escola Municipal Emílio Ribas – Educação Infantil Ensino Fundamental; Escola Municipal Professor Dílson Teixeira Coelho – Ensino Fundamental; Escola Municipal do Campo José Clarimundo Filho – Educação Infantil Ensino Fundamental; Escola Municipal do Campo Maria Antonieta Di Santi – Educação Infantil Ensino Fundamental; Escola Municipal do Campo Prudente de Moraes – Ensino Fundamental.

Segue em anexo as relações dos membros que farão parte da Comissão.
Certo de contar com vossa atenção e pronto atendimento, desde já agradecemos.

JAQUELINE SCHROEDER BARBOSA
Secretária Municipal de Educação

Ilmo. Senhor

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal

Jardim Alegre – Paraná

COMISSÃO PROTOCOLO BIOSSEGURANÇA
Escola Municipal Professor Dílson Teixeira Coelho
Ensino Fundamental

Nome e CPF	Segmento
Marielli Fernandes de Mattos Aguiar – CPF: 083.520.329-84	Representante da Secretaria Municipal de Educação
Silvia Bovo Tsechuk – CPF: 046.115.579-60	Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Aurora Rodrigues Lopes de Lima – CPF: 661.480.309-34	Representante da Administração Escolar/ Diretora.
Sirlei Bersot da Silva Augusto - CPF: 016.369.559-83	Representante da Equipe Pedagógica



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1412

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Abril de 2021

Sônia Aparecida de Siqueira Fiorati- CPF: 649.196.179-68	Representante de Professores
Juliana Amaral Silva – CPF: 046.667.469-43	Representante Merendeira
Valdiléne Ribeiro da Cruz – CPF: 023.284.039-30	Representante Serviços Gerais
Luis Carlos Fernandes – CPF: 574.098.209-00	Representante Transporte Escolar
Marta Almeida Lopes – CPF: 067.694.089-70	Representante de Pais de alunos
Geslaine Trainotti Silva – CPF: 033.856.849-27	Representante APMF/ Secretária da Comissão
Leila de Fátima Beltrame Pasquarelli – CPF: 566.577.069-87	Representante Conselho Escolar

COMISSÃO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GUILHERME DE ANDRADE TOTOLÓ

Nome e CPF	Segmento
Renata Pachulski Franciconi da Silva – CPF 029.456.139-05	Representante da Administração Escolar - Diretora
Simone Rozane Pessoni de Mendonça – CPF 031.642.839-62	Secretária
Marielli Fernanda de Mattos Aguiar – CPF 083.520.329-84	Representante da Secretaria Municipal de Educação
Sirlei das Neves Viesba Inacio – CPF 716.997.679-04	Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Nelci Bispo Caroba Barbosa – CPF 023.659.329-32	Representante da Equipe Pedagógica
Silvia Aparecida Flauzino dos Santo – CPF 606.175.519-87	Representante de Professores
Valdinéia Batista Sarto Pimenta – CPF 081.485.819-83	Representante de Merendeira
Maria Aparecida Manochio Maschio – CPF 635.906.979-20	Representante Serviços Gerais
Valdomiro Ferreira – CPF 677.373.239-53	Representante do Transporte Escolar
Camila de Paula Pepe – CPF 074.387.649-07	Representante de pais de alunos
Lilian Regina Ribeiro – CPF 059.346.519-94	Representante da APMF
Silvio Bernaki – CPF 905.464.829-53	Representante do Conselho Escolar

COMISSÃO PROTOCOLO BIOSSEGURANÇA

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOSÉ CLARIMUNDO FILHO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Nome e CPF	Segmento
Elande Maria Alvarino de Souza - CPF: 882.588.829-53	Diretora
Marielli Fernanda de Matos Aguiar - CPF: 083.520.329-84	Representante da Secretaria Municipal de Educação
Marta Aparecida Patrícia Rocha - CPF: 043.974.169-66	Secretária
Debora Cristina Ferreira - CPF: 064.680.219-44.	Representante da Administração escolar
Salete Sousa de Melo - CPF: 054.319.959-28	Representante da Equipe Pedagógica:
Diliani Cardoso – CPF: 054.521.789-02	Representante da Equipe Docente:
Ilizete Aparecida Pereira Bueno - CPF: 902.778.139-72	Representante Merendeira:
Neli Souza Alves - CPF: 062.311.349-03.	Representante Serviços Gerais:
Élcio Porto - CPF: 866.849.579-87	Representante do Transporte Escolar:
Daiane Mattos - CPF: 101.981.089-07	Representante de Pais de Alunos:
Leandro Hermes Gosch - CPF: 067.306.709-24.	Representante da APMF
Ana Luiza Canei - CPF: 060.949.409.03.	Representante do Conselho Escolar



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1412

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Abril de 2021

**COMISSÃO PARA PUBLICAR PROTOCOLO BIOSSEGURANÇA
ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIO RIBAS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

NOME E CPF	SEGMENTO
Jaqueline Schroeder Barbosa CPF: 026.166.549-97	Representante Secretaria Municipal de Educação
Simone Moreira Côco Colombo CPF: 036.820.769-21	Diretora
Joseane Malanczyn Rocha CPF: 018.390.339-08	Secretária
Sirley das Neves Viesba CPF: 716.997.679-04	Representante Secretaria de saúde
Sara Jane Jean Domingo Al-Ghadban CPF: 708.759.959-34	Representante Equipe Pedagógica
Paula Adriana Aguiar Fonseca CPF: 023.661.889-00	Representante Professores
Angla Maria Chagas de Lima CPF: 029.127.259-25	Representante Merendeiras
Claudineia Santana CPF: 036.838.049-12	Representante Serviços Gerais
Claudinei Ferreira CPF: 905.466.289-15	Representante Transporte Escolar
Renata Santos de Oliveira CPF: 007.651.769-12	Representante Pais
Neife Yassen CPF: 069.230.888-10	Representante Conselho Escolar
Joseane Malanczyn Rocha CPF: 018.390.339-08	Representante APMF

**COMISSÃO PARA PUBLICAR PROTOCOLO BIOSSEGURANÇA
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MARIA ANTONIETA DI SANTI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

NOME E CPF	SEGMENTO
Jaqueline Schroeder Barbosa CPF: 026.166.549-97	Representante Secretaria Municipal de Educação
Mercedes Lucilene Sonvezzo Canterteze CPF: 715.009.609-34	Representante da Administração Escolar / Diretora
Lidineia Natanavic Cardoso Ferreira CPF: 037.718.849-26	Representante Secretaria de saúde
Marielli Fernanda de Mattos Aguiar CPF: 083.520.329-84	Representante Equipe Pedagógica
Daniela Pachulski Francisconi CPF: 046.814.149-99	Representante Professores
Lucineia Aparecida da Silva Rodrigues CPF: 040.761.599-77	Representante Merendeiras
Aparecida Augusta Colombo CPF: 738.276.819-87	Representante Serviços Gerais
Luis Carlos Fernandes CPF: 574.098.209-00	Representante Transporte Escolar
Isabela Fernanda Severino Boneti CPF: 099.600.619-22	Representante Pais
Valquíria Vaz dos Santos CPF: 006.915.809-60	Representante Conselho Escolar/ Secretária da Comissão
Angela de Andrade Marcolino CPF: 044.594.599-06	Representante APMF

**COMISSÃO PARA PUBLICAR PROTOCOLO BIOSSEGURANÇA
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PRUDENTE DE MORAIS – ENSINO FUNDAMENTAL**

NOME E CPF	SEGMENTO
Jaqueline Schroeder Barbosa CPF: 026.166.549-97	Representante Secretaria Municipal de Educação
Mercedes Lucilene Sonvezzo Canterteze CPF: 715.009.609-34	Representante da Administração Escolar / Diretora
Valquíria Vaz dos Santos CPF: 006.915.809-60	Secretária
Silvia Bovo Tsechuk CPF: 046.115.579-60	Representante Secretaria de saúde
Marielli Fernanda de Mattos Aguiar CPF: 083.520.329-84	Representante Equipe Pedagógica
Eleni Ricken Spadrizani CPF: 015.928.089-30	Representante Professores
Tatiana Ferreira Mariano CPF: 066.725.019-08	Representante Merendeiras
Ana Claudia Leandro Serrano CPF: 043.534.699-75	Representante Serviços Gerais
Carlos Alberto Azevedo CPF: 581.415.459-49	Representante Transporte Escolar
Lidiane Almeida de Lucena CPF: 084.835.049-95	Representante Pais
Aline Gonçalves de Souza Pires CPF: 059.684.079-99	Representante APMF



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1412

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Abril de 2021

**COMISSÃO PARA PUBLICAR PROTOCOLO BIOSSEGURANÇA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO CAMPO IDALINA PESSUTI**

NOME E CPF	SEGMENTO
Jaqueline Schroeder Barbosa CPF: 026.166.549-97	Representante Secretaria Municipal de Educação
Mercedes Lucilene Sonvezzo Canterteze CPF: 715.009.609-34	Representante da Administração Escolar / Diretora
Valquíria Vaz dos Santos CPF: 006.915.809-60	Secretária
Silvia Bovo Tsechuk CPF: 046.115.579-60	Representante Secretaria de saúde
Marielli Fernanda de Mattos Aguiar CPF: 083.520.329-84	Representante Equipe Pedagógica
Selma Raquel de Almeida Jacinto CPF: 052.425.239-48	Representante Professores
Lucia Maria de Araújo Ferreira CPF: 007.589.789-04	Representante Merendeiras
Vilma Rodrigues de Souza CPF: 065.745.029-42	Representante Serviços Gerais
Carlos Alberto Azevedo CPF: 581.415.459-49	Representante Transporte Escolar
Lidiane Almeida de Lucena CPF: 084.835.049-95	Representante Pais

PORTARIA Nº 64/2021, de 09 de abril de 2021

SÚMULA: Substitui membro da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, nomeada pela Portaria nº 48/2021.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em observância ao disposto no art. 14, §1º, da Lei Municipal nº 2.285/2021 e ainda, considerando as informações e indicação constante no Ofício nº 039/2021, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo,

RESOLVE,

Art. 1º- Substituir o nome de Lucas Eduardo Prestes, por Ana Caroline da Silva Xavier, como membro suplente da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, criada pela Lei Municipal nº 2.285/2021, instituída pelo Decreto Municipal nº 49/2021, de 10 de março de 2021 e nomeada pela Portaria nº 48/2021, de 10 de março de 2021, ficando composta pelos membros abaixo:

Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	
Presidente	
Paulo Roberto Messias	Chefe do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo
Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	
Suplente	
Guilherme Gonçalves Lopes	Chefe da Divisão de Indústria e Comércio
Representante da Secretaria Municipal de Planejamento	
Vice-Presidente	
Ana Paula Lopes Fernandes de Almeida	Secretária Municipal de Planejamento
Representante da Secretaria Municipal de Planejamento	
Suplente	
Ana Caroline da Silva Xavier	Chefe da Divisão de Projetos e Convênios



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1412

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Abril de 2021

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Secretário	
Odair Marcolino	Secretário Municipal de Meio Ambiente

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Suplente	
Fabio Henrique Peres	Chefe da Divisão de Meio Ambiente

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, restando inalteradas as demais disposições contidas na Portaria nº 48/2021, de 10 de março de 2021.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos 09 (nove) dias do mês de abril, do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 65/2021, de 09 de abril de 2021

SÚMULA: Substitui membro da Comissão de Fiscalização, nomeada pela Portaria nº 52/2021.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em observância ao disposto no art. 14, §1º, da Lei Municipal nº 2.285/2021 e ainda, considerando as informações e indicação constante no Ofício nº 38/2021, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, **RESOLVE**,

NOMEAR

Art. 1º- Substituir o nome de Lucas Eduardo Prestes, por Ana Caroline da Silva Xavier, como membro suplente da Comissão de Fiscalização, criada pela Lei Municipal nº 2.285/2021, instituída pelo Decreto Municipal nº 55/2021, de 15 de março de 2021 e nomeada pela Portaria nº 52/2021, de 16 de março de 2021, ficando composta pelos membros abaixo:

Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	
Presidente	
Paulo Roberto Messias	Chefe do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo

Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	
Suplente	
Guilherme Gonçalves Lopes	Chefe da Divisão de Indústria e Comércio

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento	
Vice-Presidente	
Ana Paula Lopes Fernandes de Almeida	Secretária Municipal de Planejamento

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento	
Suplente	
Ana Caroline da Silva Xavier	Chefe da Divisão de Projetos e Convênios



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1412

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Abril de 2021

Representante do Poder Legislativo	
Secretário	
Priscila Bogo	Vereadora

Representante do Poder Legislativo	
Suplente	
Wesley Maderson Bortotti	Vereador

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, restando inalteradas as demais disposições contidas na Portaria nº 52/2021, de 16 de março de 2021.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos 09 (nove) dias do mês de abril, do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação nº 015/2021

Ref.: Aquisição de tintas para manutenção e conservação do prédio do paço municipal

Os valores, bem como a documentação referente à Dispensa de Licitação nº 015/2021 atendem a todos os requisitos do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 015/2021 para a aquisição dos produtos supramencionados, no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

03.001.04.122.0004.2065-3.3.90.30.00.00 - 1000

Em favor da empresa: VALE DO IVAI COMERCIO DE TINTAS – EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 22.826.387/0001-72, sediado na Avenida Paraná nº 1223, centro na cidade de Ivaiporã – Paraná, CEP: 86.870-000.

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2021

Jose Roberto Furlan
Prefeito Municipal